



# CRCRS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO RIO GRANDE DO SUL

LIVRO CAIXA DIGITAL:  
O DESAFIO DA INFORMATIZAÇÃO NA  
ATIVIDADE RURAL

Ana Morales de Paiva

[anapaiva@safrasecifras.com.br](mailto:anapaiva@safrasecifras.com.br)

**Evolução  
Tecnológica**



**Aumento das  
Obrigações  
Acessórias  
Eletrônicas**



**Informatização  
de todos os  
dados gerados**

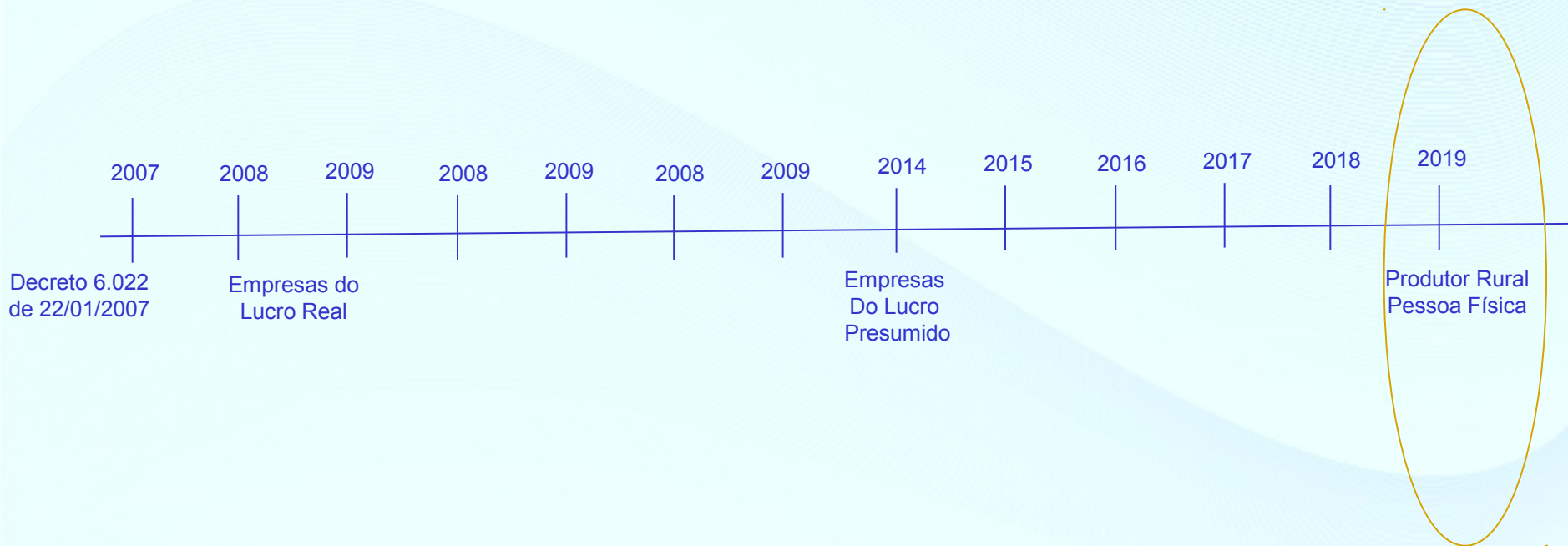


**SISTEMATIZAÇÃO  
E CONTROLE DAS  
INFORMAÇÕES**

# LIVRO CAIXA DIGITAL: O DESAFIO DA INFORMATIZAÇÃO NA ATIVIDADE RURAL



## SPED – Sistema Público de Escrituração Digital Decreto 6.022 de 22/01/2007



IN - SRF 1.848 - 28/11/2018  
Institui a escrituração do Livro Caixa Digital Rural

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SRF 1.848  
PUBLICADA EM 28/11/2018



Inserir 2 novos artigos na IN 83 de 11/10/2001



Art. 23 - A



Art. 23 - B

## LIVRO CAIXA DIGITAL RURAL



QUAIS AS EFETIVAS MUDANÇAS?

Quais produtores estão deverão apresentar  
o Livro Caixa Digital?

Todo produtor rural pessoa física que obtiver  
Receita Bruta Anual superior a R\$ 3.600.000,00

A partir de quando será necessário  
apresentar o Livro Caixa Digital?

A obrigatoriedade da entrega do Livro Caixa  
Digital será a partir do Ano-Calendário 2019

Quando será a entrega do Livro Caixa Digital referente ao Ano-Calendário de 2019?

No final de abril, de 2020, no mesmo prazo que a Declaração de Ajuste Anual de IRPF

Como será feita a entrega/transmissão deste Livro Caixa Digital?

No mesmo prazo da Declaração de Ajuste do IRPF através de envio com Certificado Digital, por meio da plataforma SPED.



Será necessário o produtor rural ter um contador para a transmissão do Livro Caixa Digital?

A legislação prevê que o contribuinte escriturará e assinará o Livro Caixa Digital. Neste sentido, até o momento, não foi definido a necessidade de um profissional contábil.

Deste modo, será necessário que o produtor rural assine com o seu certificado digital.

Se eu tiver um faturamento superior a R\$ 3.600.000,00 e não transmitir o Livro Caixa Digital, o que acontece?

- R\$ 100,00 por mês ou fração, por apresentação fora do prazo;
- R\$ 500,00 por mês-calendário, por não cumprimento à intimação da Receita Federal para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados;
- 1,5%, não inferior a R\$ 50,00, do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inadequada ou incompleta.

Receita já disponibilizou os seguintes arquivos:

- Manual de Preenchimento do Livro Caixa Digital do Produtor Rural;
- Leiaute 1.0 do Livro Caixa Digital do Produtor Rural;

# OBSERVAÇÕES SOBRE O LEIAUTE E O MANUAL DE PREENCHIMENTO DO LIVRO CAIXA DIGITAL DO PRODUTOR RURAL

## REGISTRO 040 E 045

### INFORMAÇÕES SOBRE A EXPLORAÇÃO

#### PRÓPRIO

- CAFIR do imóvel
- CAEPF
- Número de Inscrição Estadual
- Tipo de exploração
- Participação do produtor nesse imóvel

#### DE TERCEIROS

- Tipo de contrato: Condomínio  
Arrendamento  
Parceria  
Comodato
- Identificação do proprietário
- Percentual de exploração
- Tipo de exploração
- Participação do produtor nesse imóvel

## OBSERVAÇÕES SOBRE O LEIAUTE E O MANUAL DE PREENCHIMENTO DO LIVRO CAIXA DIGITAL DO PRODUTOR RURAL

### REGISTRO 050

### EXCLUSIVO PARA INSERIR AS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

- Cadastro dos banco em que mantém contas movimentadas pela atividade rural;
- Pais em que está sediado este banco;
- Número da Agência;
- Número da Conta Corrente

## OBSERVAÇÕES SOBRE O LEIAUTE E O MANUAL DE PREENCHIMENTO DO LIVRO CAIXA DIGITAL DO PRODUTOR RURAL

### BLOCO Q-100

### ESCRITURAÇÃO DOS FATOS CONTÁBEIS

- Data do Fato;
- Identificação em qual imóvel explorado ocorreu (R-040)
- Identificação da conta bancária que operou (R-050)
- Identifica o tipo de documento (recibo, NF, CF, etc.)
- Valor da operação
- Quem é a outra parte da operação;
- Histórico da operação

Diante de todas essas mudanças, quais os cuidados  
que o Produtor Rural precisa ter?

- Atenção nas informações prestadas ao fisco, não só nos lançamentos junto ao Livro Caixa Digital;
- Atribuição de uma conta bancária para uso exclusivo do negócio, com a sua devida conciliação bancária;
- Atenção as informações sobre exploração de imóveis de terceiros.

**Obrigada!!**

**Ana Morales de Paiva**  
**anapaiva@safrasecifras.com.br**

Contadora - FURG  
Especialista em Ciências Contábeis  
Especialista em Direito Tributário  
Graduanda em Direito - UFPel